



Prefeitura do Município de Garça
Estado de São Paulo

Secção do Expediente

N.º

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

=L E I Nº 777/62=

O cidadão PEDRO AFONSO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Garça - nos termos do artigo 38, parágrafo 3º da Lei Estadual nº 1, de 18 de setembro de 1947, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida permissão, a título precário, aos proprietários da Estação Rodoviária, para o estacionamento de auto-ônibus de todas as linhas urbanas municipais e inter-municipais no referido local.

Artigo 2º - A Municipalidade favorecerá aos proprietários da Estação Rodoviária no seguinte:

a) - pagamento dos serviços de iluminação da parte exclusivamente destinada ao público, inclusive torre;

b) - limpeza da parte destinada ao estacionamento de ônibus e de sanitários;

c) - determinação de paradas e estacionamento de todos os veículos de transporte coletivo, municipais ou inter-municipais, na Estação Rodoviária.

Artigo 3º - A permissão de que trata o artigo 1º, somente se efetivará depois de cumpridas por parte dos proprietários da Estação Rodoviária, as seguintes obrigações, excepto o contido na letra "d" abaixo:

a) - colocar luz fluorescentes na área destinada ao estacionamento;

b) - instalar sala de espera com capacidade para vinte (20) pessoas;

c) - colocar as instalações sanitárias em perfeitas condições de higiene e conforto;

d) - cobrir a área do estacionamento, serviço que iniciará, imediatamente e que poderá terminar no prazo de 3 (três) anos;

e) - entregar a administração ao município, apenas no que se refere à parte destinada ao serviço, excetuando-se as partes destinadas ao aluguel;

f) - destinar a torre ao Município, apenas no que respeita a sua posse, para que o Poder Público possa utilizá-la como melhor lhe prouver;



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Secção do Expediente

N. N.º

g) - pintar a parte externa do prédio, repetindo-a de três anos, enquanto durar a permissão;

h) - permitir e submeter-se à censura dos anúncios colocados na parte externa do prédio.

Artigo 4º - Fica criada uma taxa de estacionamento de ônibus de Cr\$ 1.200,00 anuais por carro, paga na época do licenciamento dos respectivos veículos.

Artigo 5º - Caso a empresa não cumpra com obrigação no prazo de 90 dias a Prefeitura Municipal, abrirá concorrência pública para a concessão de serviço de estacionamento de ônibus, mudando imediatamente o ponto - de parada de ônibus.

Artigo 6º - Esta lei entrará - em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça,
aos 3 de setembro de 1962.

PEDRO AFONSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal
de Garça, na data supra.

SEBASTIÃO GUANAES SIMÕES
DIRETOR



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

LEI Nº 777/62

= C E R T I D A O =

DR. SEBASTIAO GUANAES SIMOES
DIRETOR DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA, nos
termos do artigo 5º, inciso XI, da Resolução nº 3 de -
30 de março de 1948, etc.-.-.-.-.-.

C E R T I F I C A, atendendo a solicitação verbal do sr. Pre-
feito Municipal de Garça e por determinação do sr. Presidente da Câma-
ra Municipal, que revendo os arquivos, papéis e processos da Secreta-
ria da Câmara Municipal de Garça, dêles verifiquei constar do Processo
nº 690/61, a seguinte lei:- "LEI Nº 777/62 - O cidadão Pedro Affonso de
Oliveira, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA, nos termos do arti-
go 38, parágrafo 3º da Lei Estadual n. 1, de 18 de setembro de 1947,-
faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:
Artigo 1º - Fica concedida permissão, a título precário, aos proprietá-
rios da Estação Rodoviária, para o estabelecimento de auto-onibus de -
todas as linhas urbanas, municipais e inter-municipais no referido lo-
cal. Artigo 2º - A Municipalidade favorecerá aos proprietários da Esta-
ção Rodoviária no seguinte:- a) - pagamento dos serviços de iluminação
da parte exclusivamente destinada ao público, inclusive torre; b) -
limpeza da parte destinada ao estabelecimento dos ônibus e dos sanitá-
rios; c) - determinação de paradas e estabelecimento de todos os veícu-
los de transporte coletivo, municipais e inter-municipais, na Estação
Rodoviária. Artigo 3º - A permissão de que trata o artigo 1º, somente
se efetivará depois de cumpridas por parte dos proprietários da Esta-
ção Rodoviária, as seguintes obrigações, excepto o contido na letra -
"d" abaixo:- a) - colocar luz fluorescente na área destinada ao estabe-
lecimento; b) - instalar sala de espera com capacidade para vinte (20)
pessoas; c) - colocar as instalações sanitárias em perfeitas condições
de higiene e conforto; d) - cobrir a área de estabelecimento, serviço
que iniciará imediatamente e que poderá terminar no prazo de 3 (três)-
anos; e) - entregar a administração ao município, apenas no que se re-
fere a parte destinada ao serviço excetuando-se as partes destinadas -
ao aluguel; f) - destinar a torre ao Município, apenas no que respeita
a sua posse, para que o Poder Público possa utilizá-la como melhor lhe
aprouver; g) - pintar a parte externa do prédio, repetindo-a de três -
em três anos, enquanto durar a permissão; h) - permitir a submeter-se
a censura dos anúncios colocados na parte externa do prédio. Artigo 4º
Fica criada uma taxa de estabelecimento de ônibus de Cr.\$ 1.200,00 -
anuais por carros, para na época do licenciamento dos respectivos veí-
culos. Artigo 5º - Caso a empresa não cumpra com sua obrigação no pra-
zo de 90 dias a Prefeitura Municipal, abrirá concorrência pública para
a concessão de serviço de estabelecimento de ônibus, mudando imediata-
mente o ponto de parada de ônibus. Artigo 6º - Esta lei entrará em vi-
gor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Garça, aos 3 de setembro de 1962. (a.) Pedro Af-
fonso de Oliveira PRESIDENTE - Registrada e publicada na Secretaria da
Câmara Municipal de Garça, na data supra. (a.) Sebastião Guanaes Simões
DIRETOR.-.-.-.-.-.
É o que consta e que me cumpre certificar.

Garça, 6 de julho de 1964.-

É o que consta e que me cumpre certificar.

Garça, 6 de julho de 1964.-

DR. SEBASTIÃO GUANAES SIMÕES
DIRETOR

V I S T O

VERÍSSIMO FERNANDES BARBEIRO
PRESIDENTE

Justo
7/7/64